

## **Portaria CGMP nº 70/2004**

Dispõe sobre o relatório de atuação do Ministério Público nos Plantões Judiciários.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público receber e analisar os relatórios dos membros do Ministério Público, na forma estabelecida em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24, IV da Lei Complementar Estadual 106/2003;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 472, de 31 de outubro de 1991, dispendo sobre os "plantões judiciários", determina aos Promotores de Justiça designados a remessa de relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral no prazo de dez dias;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 659, de 17 de maio de 1995, fixa normas a serem observadas pelos Promotores de Justiça durante os plantões, no que concerne a adolescentes infratores;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Instituição, em especial os órgãos da Administração Superior do Ministério Público, conforme previsto no art. 118, XI da Lei Complementar Estadual 106/2003;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório de atuação do Ministério Público em Plantão Judiciário é de responsabilidade pessoal do Promotor de Justiça designado, e deve ser encaminhado à Corregedoria-Geral no prazo de dez dias a contar do referido plantão, nos exatos termos da Resolução GPGJ 472/91.

Art. 2º O relatório de atuação de membro do Ministério Público em Plantão Judiciário, a ser enviado à Corregedoria-Geral, deve conter as seguintes informações:

a.comarca e órgão judiciário;

b.data;

c.nome e matrícula do Promotor de Justiça que cumpriu o plantão;

d.local onde permaneceu o Promotor de Justiça durante o plantão (fórum, gabinete ou sede de Centro Regional, desde que localizados na própria comarca do plantão);

e.horário de início e término do plantão;

f.nome e qualificação dos funcionários do Ministério Público que prestaram os serviços de apoio (Res. GPGJ 1.159/03);

g.registro de todas as ocorrências em que foi necessária a atuação do Ministério Público;

h.registro das medidas adotadas em relação aos adolescentes infratores, ou crianças autoras de ato infracional, apresentados no plantão (Res. GPGJ 659/95);

i.registro acerca do cumprimento da Resolução GPGJ 1.144/03 (comunicação de medidas de internação provisória decretadas no plantão);

j.outras informações relevantes a critério do Promotor de Justiça;

Parágrafo único. O registro das ocorrências, mencionado na alínea g deste artigo, poderá ser substituído por cópia da ata lavrada pelo órgão judiciário, desde que dela constem todas as ocorrências e encontre-se devidamente assinada pelo Promotor de Justiça designado.

Art. 3º Nos casos em que houver designação de mais de um membro do Ministério Público para o plantão judiciário, poderá ser confeccionado e encaminhado à Corregedoria-Geral um relatório comum, desde que subscrito por todos os Promotores que cumpriram o plantão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2004.

DENISE FREITAS FABIÃO GUASQUE  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO